



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 012/2025

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/14 e Lei nº 3.119 de 15/01/2025. De acordo com o Processo Administrativo nº 26/2025 de 07/01/2025 e Processo Seletivo nº 21/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **JOSI SARAIVA PFEIFFER**, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 3076106743, expedida pela SSP/RS, CPF nº 001.403.040-37, PIS/PASEP nº 163.15346.96-1, com endereço na Rua Marcelo Gama, nº 366., Centro, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato será o de atuar como servente, com carga horária semanal de 35 horas, para desempenhar suas funções de acordo com a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 03/02/2025 e término previsto para 31/12/2025, podendo ser prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, havendo real necessidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá o equivalente ao Padrão 1 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de R\$ 1.208,64 (um mil e duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), com a devida complementação até o valor do salário mínimo nacional vigente, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Educação, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:

- 4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- 4.1.2 - Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- 4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- 4.1.4 - Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.
- 4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

4.2 – Pela CONTRATADA, quando:

- 4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- 4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- 4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.
- 4.2.4 - Caso a contratada decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.
- 4.2.5 - Fica a contratada ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa da contratada a impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
1540	Transferências FUNDEB Detalhamento 1070
1835	Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB 70%
3.1.90.04	Contratação por tempo determinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei Municipal nº 1.776/14 e Lei Municipal nº 3.119/2024 de 15/01/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 27 de janeiro de 2025.

JOSI SARAIVA PFEIFFER
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

KETLYN DA SILVA AMARAL
Secretária Municipal de Educação

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Camila da Costa Gondran
CPF nº 038.970.670-13